



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

Secretaria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através de realização dos cursos on line customizados de “Angular para Construção de Web App” e “Spring Framework”, que será realizado pela empresa CAELUM – CNPJ nº 09.137.728/0002-15, consoante descrição abaixo:

Objetivos	
Angular para Construção de Web App e Spring Framework	<p>Angular para Construção de Web App</p> <p>1 - Sobre o Curso/ 2 - Criação de Componentes/ 3 - Conceitos sobre como trabalhar Services no Angular/ 4 - Transformando dados com Pipes/ 5 - Sistema de roteamento/ 6 - Módulos/ 7 - Formulários/ 8 - TypeScript/ 9 - Apêndices</p> <p>Spring Framework</p> <p>1 - Sobre o curso/ 2 – Introdução/ 3 - Começando o projeto/ 4 - Dando início à nossa API/ 5 - Acessando dados com Spring DataJPA/ 6 - Mais além com Spring Data/ 7 - Documentando e interagindo com nossos endpoints/ 8 - Protegendo a API com Spring Security/ 9 - Inserindo tópicos e validando dados de entrada/ 10 - Respondendo dúvidas e enviando emails/ 11 - Agendando tarefas com Spring/ 12 - Testando API com Spring Boot Test/ 13 - Monitorando a API com Spring BootActuator/ 14 - Apêndice: Melhorando performance com Cache/ 15 - Apêndice: Mais segurança com Spring ACL</p>
Carga Horária	40 h/a (20 h/a cada treinamento)
Período	24 de agosto a 4 de setembro - Angular para Construção de Web App 14 a 25 de setembro - Spring Framework
Modalidade	On line
Participantes	8 servidores lotados na SESCO em cada curso
Valor unitário	R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) - Angular R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais) - Spring
Valor total	R\$ 41.440,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais)

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93,

CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, ressaltando que não foi identificado no mercado outra instituição com oferta de curso com o respectivo teor que abrangesse todos os subsistemas de infraestrutura de Data Centers, caracterizando a singularidade do objeto.

Ressalta-se que a notória especialidade do instrutor/da empresa pode ser comprovada através dos currículos e dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A partir da análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados e das Notas de Empenho de serviços realizados com órgãos públicos, contratos, verifica-se o conhecimento e a experiência da empresa na matéria que se pretende contratar.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas fiscais dos cursos solicitados realizados na modalidade presencial.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS:

Proposta da empresa, atestados de capacidade técnica, notas fiscais, certidões de regularidade junto à Caixa Econômica Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, à Receita Federal, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria Municipal, ao Tribunal Superior do Trabalho e certidão negativa de licitante idôneo, consulta sem resultado para o CNPJ da entidade no cadastro

de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS realizada no Portal da Transparência, bem como a declaração de não contratação de menor.

9- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)

Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)

Laerton Misael Vasques Ferreira
Coordenadoria de Sistemas

Fortaleza-CE, 05.08.2020